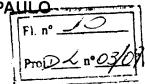


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/09 (Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/09, do Ver. Adilson Lopes – PPS)

> Cria o Espaço Artístico, Literário e Cultural "Ney Martins" no saguão de entrada Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:

Art.1°. Passa denominar-se Espaço Artístico, Literário e Cultural NEY MARTINS, o saguão de entrada do prédio da Câmara Municipal situado na rua Hans Staden, 467 – Centro – Ubatuba/SP.

Parágrafo Único - A placa indicativa conterá o seguinte dizer:

Espaço Artístico, Literário e Cultural - "NEY MARTINS".

- Art. 2º. O Espaço destina-se à exposição de artes plásticas, fotografia, multimídia, lançamento de publicações e noite de autógrafos, para todos os interessados na divulgação de obras próprias ou de terceiros desde que autorizada pelo autor.
 - Art. 3º. A Mesa Diretora receberá a solicitação da reserva do Espaço, sem ônus ao requerente, na forma de requerimento que será protocolado na Câmara Municipal no prazo de até, quinze dias anteriores à data de apresentação dos trabalhos.
 - § 1°. No requerimento deverá constar o motivo e o título do evento.
 - § 2º. O deferimento ou o indeferimento da solicitação será comunicado ao requerente no prazo de cinco dias, contados da solicitação protocolada.
 - § 3º. O atendimento da reserva será na ordem cronológica de protocolo, e dentro das possibilidades de utilização do Espaço.
 - **Art. 4º.** As manifestações artísticas, literárias e culturais expressadas de forma oral, as que tenham conteúdo obsceno e as que incitem ao descrédito agentes públicos serão indeferidas.
 - **Art. 5°.** A exposição de obras não excederá o período de até, quinze dias, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que requerido com cinco dias de antecedência do término da exposição e não haja outro interessado.

ca Sdo Lowenço 3832-510.

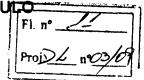
Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAUIÇA

Ubatuba - Capital do Surf



- **§ 1º.** A prorrogação, tratada no caput deste artigo, ficará a critério da presidência do Legislativo.
- § 2º. As obras deverão ser retiradas no prazo de dois dias após a exposição.
- § 3º. Não sendo cumprido o prazo de dois dias, a Câmara retirará as obras e as entregará no endereço do expositor.
- **Art. 6º.** Fica vedada a comercialização das obras no saguão de exposição, salvo no caso de livros, no dia ou noite de autógrafos, e quanto às demais obras, no último dia de exposição, sendo de inteira responsabilidade dos expositores todos os direitos, deveres, encargos e obrigações decorrentes das relações comerciais estabelecidas.
 - Art. 7°. A Câmara não se responsabilizará pelas obras expostas.
- Art. 8°. Este Decreto Legislativo deverá ser regulamentado por Ato da Mesa, que em especial disporá sobre as responsabilidades dos expositores e da Câmara.
- **Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo onerarão as verbas orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de agosto de 2009.

Ricardo Cortes - DEM Presidente